ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 CE000688/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 22/09/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR048058/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13624.104401/2020-02

DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ n. 21.635.363/0005-05, neste ato representado(a) por seu :

ECOFOR AMBIENTAL S/A, CNPJ n. 05.537.536/0001-64, neste ato representado(a) por seu;

MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ n. 21.635.363/0003-35, neste ato representado(a) por seu :

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrôs, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE. Boa Viagem/CE. Breio Santo/CE. Campoim/CE. Campos Sales/CE. Canindé/CE. Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groairas/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE. Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE. Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiuna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE,

Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de abril de 2020, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS	
Servente			
Ajudante/faxineira		-	
Aux. de serviços gerais	1	TOTO!	
Arrumadeira	1	INSTRUMENO NO	
Cozinheiro	R\$ 5,53	R\$ 1.217,24	
MEIO OFICIAL			
Auxiliar de Almoxarife		_	
Auxiliar de Escritório			
Auxiliar de Laboratório			
Auxiliar de Mecânico			
Auxiliar de Pessoal			
Auxiliar de Topografia	R\$ 6,01	R\$ 1.321,99	
Rasteleteiro - Ancineiro			
Vigia			
OFICIAL			
Almoxarife]		
Apontador]		
Apropriador/Ficheiro			
Armador			
Betoneiro			
Borracheiro			
Carpinteiro]		
Cozinheiro			
Eletricista			
Eletricista de Auto			
Encanador			
Ficheiro			
Gesseiro]		
Guincheiro]		
Imprimador			
Lubrificador			

Maçariqueiro Marteleteiro Motorista de Veículo Leve Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos Operador de Britador Operador de Perfuratriz	R\$ 8,35	
Motorista de Veículo Leve Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos Operador de Britador	R\$ 8,35	
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos Operador de Britador	R\$ 8,35	
Operador de Britador		R\$ 1.837,19
Operador de Britador		
<u> </u>	-	
Doeragoi de Ferigialitz	1	
Operado de Rock	1	
Pedreiro	1	
Pintor	-	
Tratorista de Pneu	1	
OPERÁRIO QUALIFICAD	01	
Mecânico de Máquina Pesada		
Motorista Espagidor	1	
Motorista operador de Muck	1	
Motorista de caminhão Fruk	R\$ 10,86	R\$ 2.389,19
Nivelador	1	
Operador de Caminhão	1	
Betoneira		
Operador de	1	
Retro Escavadeira		
Operador de Rolo Asfáltico	<u> </u>	
Operador de Usina de		
Concreto	_	
Operador		
de Vibroacabodora	_	
Operador de		
Pá Carregadeira		
OPERÁRIO QUALIFICAD	O II	
Encarregado de Armador	4	
Encarregado de Campo		
Encarregado de Usina		
_aboratorista		
Operador de Escavadeira	1	
Hidráulica		
Motorista de Carreta	_	
Motorista de Caminhão		
Fora da Estrada		
Operador de Motoscraper	R\$ 12,16	R\$ 2.675,11
Operador		

de Motoniveladora	
Operador	
<u> </u>	
de Frezadora/Reclicadora	
Operador de Trator	
de Esteira	
Topógrafo	

Parágrafo 1º- Para dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso estabelecido para o servente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2020, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste acordo serão reajustados pelo índice de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro - Caso exita alguma função/cargo exercida na empresa e/ou consórcio ou nas suas contratadas que sejam vinculadas a categoria professional representada pelo SINTEPAV/CE, abrangidos por este ACT, e que não esteja especificada na claúsula 3º, também farão jus ao reajuste salarial de 4% (guatro por cento);

Parágrafo Segundo - O pagamento referente as diferenças salariais retroativas ao mês de abril de 2020, será efetuado na folha salarial do mês de setembro de 2020, pagos até o 5º dia útil do mês de outubro de 2020;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregados das empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempreiteiras com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao percebimento de auxílio-alimentação (refeição e cesta básica), a partir de 1° de abril de 2020, que será fornecido até o 5° (q uinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de **R\$ 546,90** (quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro - Farão jus ao benefício todos trabalhadores .

Parágrafo Segundo - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de auxílio alimentação prevista neste Acordo.

Parágrafo Terceiro - Não faz jus ao benéfico previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Restam renovadas todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho **registrado no MTE sob nº** CE001455/2019

RAIMUNDO NONATO GOMES PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

PAULO STUDART NETO ADMINISTRADOR MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A

> PAULO STUDART NETO ADMINISTRADOR ECOFOR AMBIENTAL S/A

MARCIO FABIO PEREIRA SERRA ADMINISTRADOR MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.